



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE PROMOÇÃO

Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208 FAX 3066-8049 FONE 3066-8091/3066-8092.

D.O.E. de: 22/06/2013

SEÇÃO: I

PÁGINAS: 32 e 33

INSTRUÇÃO ESPECIAL CRH N.º 01, DE 21 DE JUNHO DE 2013

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO REFERENTE AOS ANOS DE 2009, 2010, 2011 e 2012.

O Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do disposto nos artigos 6º e 7º e artigo 1º das Disposições Transitórias do Decreto nº 57.782 de 10 de fevereiro de 2012, torna pública a abertura de Processo Especial de Progressão, referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, aos servidores integrantes das classes abrangidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Especial de Progressão será regido por este Edital e executado pelo Centro de Promoção do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2. O Processo Especial de Progressão compreenderá a Avaliação de Desempenho Individual – ADI, instituída pelo Decreto 57.780, de 10 de fevereiro de 2012 e o Inventário de Desenvolvimento Individual, para fins de pontuação adicional, conforme Capítulo 5 deste edital.

1.3. Poderão ser beneficiados com a progressão até 20% (vinte por cento) do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades, existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em cada classe observado em 31/12 do ano que antecede cada um dos processos de progressão.

2. DAS CLASSES

2.1 – A progressão se destina aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, titulares de cargos efetivos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

2.1.1. Nível elementar:

2.1.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais.

2.1.2. Nível intermediário:

2.1.2.1. Oficial Administrativo;

2.1.2.2. Oficial Operacional;

2.1.2.3. Oficial Sociocultural.

2.1.3. Nível universitário:

- 2.1.3.1. Analista Administrativo;
- 2.1.3.2. Analista de Tecnologia;
- 2.1.3.3. Analista Sociocultural;
- 2.1.3.4. Executivo Público.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos comuns a todos os processos de progressão de que trata este edital:

3.1.1. Ter obtido resultado positivo na Avaliação de Desenvolvimento Individual instituída pelo Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, efetuada em 2012, referente ao ciclo avaliatório de 01/01 a 31/12/2011.

3.1.2. Será considerado resultado positivo a obtenção do resultado final da ADI ponderado, em valor absoluto, igual ou maior que 70, calculados na forma do item 10.5.1 da Instrução UCRH n.º 02, de 15 de março 2012.

3.2. São requisitos específicos, para cada processo de progressão regido por este edital:

3.2.1 Processo de Progressão – Ano de 2009:

3.2.1.1. Contar, em 30 de setembro de 2008, com tempo de efetivo exercício superior a 3 (três) anos no mesmo cargo ou função-atividade.

3.2.2. Processo de Progressão – Ano de 2010:

3.2.2.1. Contar, em 30 de setembro de 2008, com tempo de efetivo exercício superior a 3 (três) anos no mesmo cargo ou função-atividade.

3.2.2.2. Excetuam-se os servidores que foram beneficiados com a progressão 2009.

3.2.3. Processo de Progressão – Ano 2011:

3.2.3.1. Contar, em 31 de dezembro de 2010, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

3.2.4. Processo de Progressão – Ano 2012:

3.2.4.1. Contar, em 31 de dezembro de 2011, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

4. CRITÉRIOS DE CONTAGEM DO INTERSTÍCIO

4.1. O Computo do interstício para os servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, inicia-se a partir do cumprimento do estágio probatório.

4.1.1 Para os servidores que obtiverem promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo processo.

4.1.2. Excepcionalmente, para os processos de progressão referentes aos anos de 2009 e 2010, o servidor poderá concorrer a grau imediatamente superior àquele em que foi enquadrado o cargo de que é titular ou a função-atividade de que é ocupante, desde que contasse, em 30 de setembro de 2008, tempo de efetivo exercício superior a 3 (três) anos, no mesmo cargo ou função-atividade, bem como resultado positivo no processo anual de avaliação, na forma do item 3.1 deste edital.

4.2. O tempo de efetivo exercício referente a cada processo de progressão regido por este Edital será apurado conforme segue:

4.2.1. Processo de Progressão referente aos anos de 2009 e 2010 - Até 30 de setembro de 2008;

4.2.2. Processo de progressão referente ao ano de 2011 - Até 31 de dezembro de 2010;

4.2.3. Processo de Progressão referente ao ano de 2012 - Até 31 de dezembro de 2011.

4.3. A contagem de tempo não será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

a) nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;

b) designado para função retribuída mediante gratificação “pro labore”, a que se referem os artigos 16 a 18 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

c) designado para função de serviço público, retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968;

d) designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;

e) afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

f) afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

j) afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

h) afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

i) afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

j) em licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano; e

k) ausência em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

4.3.1. Os afastamentos não previstos no item 4.3 deste capítulo interromperão a contagem de tempo, devendo reiniciar a contagem do interstício a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo ou da função-atividade de que é titular ou ocupante.

4.4. O servidor que não preencher as condições estabelecidas nos capítulos 3 e 4 deste edital para cada processo de progressão, não poderá participar do respectivo processo.

5. DO INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

5.1. O Inventário de Desenvolvimento é um instrumento para listar os eventos efetuados pelo servidor, e tem por finalidade estimular a qualificação profissional através do investimento em educação continuada.

5.1.1. Os eventos incluídos no Inventário de Desenvolvimento agregarão pontuação adicional à Avaliação de Desempenho Individual, de que trata o Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, para fins de progressão, até o valor máximo de 30 (trinta) pontos.

5.2 Dos cursos/eventos para fins do Inventário de Desenvolvimento:

5.2.1. O servidor, caso possua, deverá apresentar, dentro do período a ser estabelecido por meio de Portaria do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, a documentação de que trata o item 5.4 deste Edital, ao órgão subsetorial de recursos humanos ao qual se encontra vinculado.

5.2.2. Na impossibilidade de entregar pessoalmente a documentação de que trata este capítulo, os atos poderão ser praticados por procurador, desde que devidamente constituído.

5.2.3 É de responsabilidade do órgão subsetorial de recursos humanos a validação dos cursos/eventos para fins de compor o Inventário de Desenvolvimento Individual, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor;
- b) comprovados mediante apresentação de documentação original, ou cópia autenticada, emitida pela instituição promotora do evento;
- c) comprovados mediante apresentação do original, caso se trate de publicações.

5.2.4. O Subsetorial de Recursos Humanos responsável pelo recebimento da documentação e/ou títulos deverá proceder à conferência entre originais e respectivas cópias, mediante identificação do servidor conferente, que deverá apor sua assinatura nas cópias dos títulos, acompanhadas da expressão “confere com o original”.

5.2.5. Os cursos/eventos descritos nos subitens X ao XVIII do item 5.4 deste edital, só serão validados caso concluídos no período máximo de 2 (dois) anos, retroativos à data desta publicação.

5.2.5.1 Excepcionalmente, para os processos de progressão referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, o servidor poderá apresentar, para fins de compor o Inventário de Desenvolvimento Individual, os cursos previstos nos subitens I a IX do item 5.4 deste Edital, concluídos a qualquer tempo, desde que a titulação não tenha se constituído em exigência para ingresso no cargo ou função-atividade, do qual o servidor é titular ou ocupante.

5.2.5.2. Os cursos/eventos listados nos subitens XIV e XV do item 5.4 deste Edital serão validados caso relevantes para o desempenho profissional do servidor.

5.3. Não serão validados:

5.3.1. Os cursos/eventos e os documentos comprobatórios apresentados que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

5.3.2. Os cursos/eventos e os documentos comprobatórios apresentados fora do prazo estabelecido.

5.4. Os cursos/eventos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão avaliados na seguinte conformidade:

Item	Eventos/Documentação Comprobatória	Limite *	Pontos	Validação do RH	Concluídos	Pontuação
I	Pós Doutorado: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente pelo Ministério da Educação	1	10		A qualquer tempo	
II	Doutorado: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	1	9		A qualquer tempo	
III	Mestrado: apresentar diploma do curso de pós graduação	1	8		A qualquer	

	“stricto sensu” devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação				tempo	
IV	Mestrado Profissional: apresentar diploma do curso de pós graduação “stricto sensu” devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	1	8		A qualquer tempo	
V	MBA (master of Business Administration): apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo Ministério da Educação	1	6		A qualquer tempo	
VI	Especialização “Lato Sensu” (360 hs): apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo Ministério da Educação	1	6		A qualquer tempo	
VII	Especialização (outros): apresentar certificado de conclusão do curso	1	6		A qualquer tempo	
VIII	Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo): apresentar diploma do curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	1	5		A qualquer tempo	
IX	Curso Sequencial de Formação Específica: apresentar diploma/certificado do curso de ensino superior devidamente reconhecido	1	4		A qualquer tempo	

	pele Ministério da Educação					
X	Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento ou treinamento: apresentar certificado de conclusão do curso emitida pela instituição promotora do evento. Se evento da SES devidamente reconhecido pelas áreas de Treinamento/Desenvolvimento e/ou Órgão de Recursos Humanos.	3	2		Até 2 anos, retroativos à data de publicação deste edital	
XI	Curso de Extensão: apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação	2	2		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XII	Participação em congressos, seminários e outros: apresentar certificado confirmado a presença no evento	4	1		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XIII	Apresentação de trabalho em congressos: apresentar certificado confirmando a participação no evento	4	2		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XIV	Curso de Informática (15 hs ou mais): apresentar certificado de conclusão de curso de informática	5	1		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XV	Curso de Idiomas (nível mínimo: intermediário): apresentar certificado de conclusão do curso de idiomas oferecido por escolas de idiomas.	5	1		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XVI	Participações em comissões técnicas e grupos de trabalho,	5	1		Até 2 anos retroativos	

	constituídos com fim específico: apresentar designações oficiais em Diário Oficial				à data de publicação deste edital	
XVII	Prêmios: comprovação de recebimento de prêmio	1	3		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
XVIII	Publicações**: cópia simples e o original da publicação, desde que a publicação detenha registro de ISBN/ISSN	3	3		Até 2 anos retroativos à data de publicação deste edital	
	TOTALIZAÇÃO					

5.4.1. *Limite (coluna) - refere-se ao número máximo de cursos/eventos que poderão ser considerados para um mesmo processo de progressão.

5.4.2. **Publicações (item XVIII) – poderão ser consideradas, somente, publicações em revistas com registro de ISBN. A publicação deverá tratar de tema relacionado ao trabalho do servidor. Não poderá ser aceito resumos ou publicações em anais.

5.4.3. Validação RH (coluna) – refere-se a manifestação dos órgãos Subsetoriais de RH quanto ao atendimento das condições previstas nos subitens do item 5.2 deste capítulo, para a validação dos cursos/eventos e a forma de comprovação, preenchendo com número de curso/eventos devidamente comprovados correspondentes a cada item do Inventário de Desenvolvimento validados, observado o limite máximo permitido de cada item.

5.5 Os eventos/cursos validados e pontuados pelos órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos, na conformidade do item 5.4. deste capítulo, e na quantidade limite de cada item serão atribuídos os pontos conforme o Inventário de Desenvolvimento, totalizado na coluna pontuação.

5.6. A Totalização da Pontuação do Inventário de Desenvolvimento Individual agregará pontuação adicional a Avaliação de Desempenho Individual na conformidade do item 5.1.1. deste Edital.

5.7. Obtida a progressão, os cursos/eventos considerados no respectivo processo não poderão ser reutilizados para o mesmo fim.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final corresponde à pontuação da Avaliação de Desempenho Individual, somada à pontuação do Inventário de Desenvolvimento, em ordem decrescente de pontuação.

6.1.1. Em caso de igualdade de pontuação terá preferência à classificação sucessivamente, o candidato:

- a) Com maior tempo de efetivo exercício no Padrão da classe;
- b) Com maior tempo de efetivo exercício na classe;
- c) Com maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;
- d) Com maior idade

6.2. Caso o servidor não seja beneficiado com a progressão, poderá participar do processo subsequente, desde que atenda aos requisitos deste.

6.2.1. Para fins de desempate na classificação, a apuração do tempo de efetivo exercício, contado até 31 de dezembro do ano que antecede o processo de progressão, deverá utilizar os mesmos critérios utilizados para concessão do adicional por tempo de serviço.

6.3 A lista de classificação será publicada, por classe, no Diário Oficial do Estado, por ato específico do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da lista de classificação, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante requerimento fundamentado.

7.1.2. O recurso deve ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

7.1.3. Caberá ao subsetorial de recursos humanos instruir o recurso com informações que subsidiem a decisão do Coordenador de Saúde da CRH.

7.1.4 A decisão dos recursos e a lista de classificação final serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

8. DA PROGRESSÃO

8.1. A progressão far-se-á por ato específico do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, até o limite de 20% do contingente de servidores classificados de cada classe abrangida pela L.C. nº 1.080/2008, existente na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o quadro demonstrativo que faz parte integrante do Comunicado CRH N.º 06, de 21-06-2013.

8.2. As progressões de que tratam este Edital produzirão efeitos pecuniários, na seguinte conformidade:

- 8.2.1. Relativa ao processo de 2009: a partir de 1º de novembro de 2009;
- 8.2.2. Relativa ao processo de 2010: a partir de 1º de novembro de 2010;
- 8.2.3. Relativa ao processo de 2011: a partir de 1º de novembro de 2011;
- 8.2.4. Relativa ao processo de 2012: a partir de 1º de novembro de 2012.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Coordenadoria de Recursos Humanos disponibilizará, no período de 26/06 a 18/07/2013 o link [HTTP://sistema.saude.sp.gov.br/progressao](http://sistema.saude.sp.gov.br/progressao) para que o subsetorial de Recursos Humanos informe as condições do servidor, em 30 de setembro de 2008, para participar do processo de progressão referente ao ano de 2009, onde deve constar:

- a) Nome;
- b) RS/PV;
- c) Cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante;
- d) Resultado positivo da Avaliação de Desempenho Individual;
- e) Tempo de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade, em 30 de setembro de 2008.

9.2. De posse da confirmação dos dados para participação no processo, a cargo dos responsáveis pelo subsetorial de Recursos Humanos, a Coordenadoria de Recursos Humanos publicará lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, discriminada por classe.

9.2.1 Da publicação deverá constar:

9.2.2. Identificação do servidor;

9.2.4. Pontuação final ponderada da Avaliação de Desempenho Individual;

9.2.5. Tempo líquido de efetivo exercício, na forma do item 3.2;

9.2.6. Prazos para encaminhamentos da pontuação do Inventário de Desenvolvimento e dos tempos apurados na forma do item 6.1.1 para fins de desempate, bem como os demais prazos da próxima etapa.

9.3. Da lista de servidores aptos a participar do processo de progressão caberá recurso uma única vez, que deverá ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria Recursos Humanos da Pasta, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação

9.4. O servidor não se exime de cumprir as disposições deste Edital e dos demais atos e normas regulamentares que se refiram aos processos de progressão alegando desconhecimento.

9.5. A constatação, a qualquer tempo, de inexatidão nas informações prestadas pelo servidor ou irregularidade na documentação apresentada, acarretará a sua eliminação da lista de classificação final, anulando-se todos os atos daí decorrentes.